

Sompo Consumer Seguradora S.A.

CNPJ nº 49.786.401/0001-08 - NIRE nº 3530061051-2

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 24 de Agosto de 2023

1. Data, Hora e Local: No dia 24 de agosto de 2023, às 11 horas, na sede da Sompo Consumer Seguradora ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Cubatão, nº 320, 14º andar. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em virtude da presença da única acionista da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: **Eduardo Stefanello Dal Ri**, Secretário: **Vagner de Paula Guzella**. **4. Ordem do Dia:** 4.1. Acolher os pedidos de renúncia apresentados nesta data pelos atuais membros da Diretoria Executiva da Companhia; 4.2. Aprovar as regras para constituição e funcionamento de um Conselho de Administração no nível da Companhia, com a consequente inclusão dos artigos 6º ao 7º do novo Estatuto Social da Companhia; 4.3. Eleger os respectivos membros do Conselho de Administração da Companhia; 4.4. Aprovar a alteração da quantidade máxima de membros da Diretoria, bem como as condições de eleição, com a consequente alteração do artigo 9º, "caput" e §1º do Estatuto Social da Companhia (os quais passarão a vigor na forma do artigo 8º, "caput" e §1º do novo Estatuto Social da Companhia); 4.5. Aprovar as regras relativas ao funcionamento da Diretoria, com a consequente alteração dos artigos 9º, §2º ao 14º do Estatuto Social da Companhia (os quais passarão a vigor na forma dos artigos 8º, §2º e §3º do novo Estatuto Social da Companhia); 4.6. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social; 4.7. Aprovar a alteração da sede da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; 4.8. Aprovar a alteração das regras relativas ao funcionamento e operação do Comitê de Auditoria, com a consequente alteração dos artigos 18º a 21º do Estatuto Social da Companhia (os quais passarão a vigor na forma do artigo 9º do novo Estatuto Social da Companhia); 4.9. Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia; e 4.10. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: Aberta a sessão, o Sr. Presidente deu por instalada a Assembleia, com a presença da única acionista da Companhia. Ao contrário, todas as matérias constantes da ordem do dia foram discutidas e votadas, tendo sido aprovadas pela única acionista da Companhia, sem qualquer restrição, emenda ou ressalva, da seguinte forma: 5.1. Após examinar os pedidos de renúncia apresentados nesta data pelos seguintes membros da Diretoria Executiva: (i) **Sr. Gen Iwao**, japonês, casado, segurador, portador do RNM nº V329113V, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.200.910-34; (ii) **Sr. Bruno Rodriguez Pereira**, brasileiro, casado, segurador, portador da Cédula de identidade RG nº 10.342.150-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.619.867-00; (iii) **Sr. Daniel de Rosa**, brasileiro, casado, segurador, portador da Cédula de identidade RG nº 23.164.541-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.655.588-62; (iv) **Sr. Fernando Antonio Grossi Cavalcante**, brasileiro, casado, segurador, portador da Cédula de identidade RG nº 2.007.053.507-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.326.403-34; e (v) **Sr. Rodrigo Dias Martins Caramex**, brasileiro, casado, segurador, portador da Cédula de identidade RG nº 04.751.135-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 959.261.867-49; todos com endereço comercial na Rua Cubatão, nº 320, Paraíso, CEP 04013-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por meio de cartas dirigidas à Companhia, cujas cópias seguem como Anexo I a esta ata, a única acionista se deu por satisfeita e acolheu os pedidos de renúncia dos referidos Diretores, sendo consignado um voto de agradecimento a todos pelos serviços prestados, consignando-se ainda, pela única acionista e pela Companhia, a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação aos Diretores por todo o período em que ocuparam seus respectivos cargos, com relação a todos os atos praticados no exercício de suas funções na Companhia. Foi esclarecido, ainda, que as renúncias ora apresentadas serão comunicadas à SUSEP dentro do prazo estabelecido pela regulamentação aplicável. 5.2. Aprovar as regras para constituição e operação de um Conselho de Administração no nível da Companhia, o qual será composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que também elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. O mandato será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição. Em face desta deliberação, restou aprovada a inclusão dos artigos 6º ao 7º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigor com redação a seguir, bem como a consequente renomeação dos artigos subsequentes: "Artigo 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Parágrafo 1º - Além das atribuições e sem perda das demais responsabilidades descritas na Lei das S.A., a Diretoria e o Conselho de Administração são responsáveis pela estratégia de risco da Companhia, a qual (i) expressa as decisões de longo prazo da Companhia relacionadas à aceitação de riscos; e (ii) define o procedimento para o controle de riscos da Companhia, a ser implementado através de um sistema de monitoramento que possa garantir a identificação de eventos que venham a constituir-se numa ameaça a perenidade da Companhia, conforme definido pelos Manuais de Risco do Grupo Talanx. Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, que também elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. O mandato será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição. Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, dentro de 30 (trinta) dias depois de prontas as Demonstrações Financeiras semestrais, e exigirão um "quórum" de, no mínimo, a maioria dos membros eleitos. As suas deliberações serão tomadas por, pelo menos, os votos favoráveis da maioria dos membros eleitos. As reuniões serão presididas por um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, indicado pelos membros eleitos, que convidará um outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria para agir como Secretário. Parágrafo 2º - Fica facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião. Parágrafo 3º - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são atribuídas por Lei: (a) aprovar a estrutura da organização; (b) estabelecer a política geral dos negócios e os objetivos principais; (c) aprovar os orçamentos operacionais e de investimentos e verificar o cumprimento dos mesmos; (d) aprovar projetos especiais, inclusive novas linhas de seguros; (e) aprovar a cessação de operação em linhas de seguros deficitárias; (f) eleger e demitir os membros da Diretoria e estabelecer seus poderes, funções e remuneração; e (g) estabelecer os limites globais para as operações previstas no regulamento de competência da Diretoria." 5.3. Eleger os novos membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2025, conforme segue: (i) **Sr. Wilim Langenbach**, alemão, casado, securitário, portador do Passaporte C4WFFZ0GL, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.900.591-33, residente na Alemanha, na HDI Platz 1, 30659, Hannover, para o cargo de Conselheiro Presidente, tendo como representante legal no país, nos termos da lei, o **Sr. Wilson Roberto Alves**, brasileiro, casado, contador, portador do RG. 15.594.891-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.743.588-52, residente e domiciliado na Rua Santo Arcádio, 321, Apto. 181, Jardim das Acácias, na Cidade e Estado de São Paulo; (ii) **o Sr. Nicolas Masjuan**, argentino/espanhol, casado, securitário, portador do Passaporte Argentino AAG342699, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.978.911-60, residente na Alemanha, na HDI Platz 1, 30659, Hannover, tendo como representante legal no país, nos termos da lei, o **Sr. Wilson Roberto Alves** (qualificado acima), para o cargo de Conselheiro Vice-Presidente; e (iii) **o Sr. Maximiliano Javier Casas Sanchez**, chileno, casado, securitário, portador do Passaporte Chileno F37363391, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.935.248-84, residente na Alemanha, na HDI Platz 1, 30659, tendo como representante legal no país, nos termos da lei, o **Sr. Wilson Roberto Alves** (qualificado acima), para o cargo de Conselheiro sem designação específica. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante a assinatura, nesta data, dos respectivos Termos de Posse, lavrados no livro próprio, e que seguem anexos à presente ata como Anexo II. 5.4. Aprovar a alteração da quantidade de membros da Diretoria da Companhia, passando a ser de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e por ele destituíveis, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Em face desta deliberação, restou aprovada a alteração do artigo 9º, "caput" e parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 9º - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 7 (sete) Diretores Vice-Presidentes, todos eleitos pelo Conselho de Administração. Parágrafo 1º - Os Diretores permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição, e poderão ser substituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração. 5.5. Aprovar as regras relativas ao funcionamento da Diretoria, com a consequente alteração dos artigos 8º, §2º até o 12º do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigor com a seguinte redação: "Artigo 8º - Parágrafo 2º - Compete ao Diretor responsável pelos Controles Internos as funções de: (a) orientar e supervisionar (i) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração prevista no artigo 14, inciso I, da Resolução CNSP nº 416/2021, e (ii) as atividades da Unidade de Conformidade e da Unidade de Gestão de Riscos, (b) prover a Unidade de Conformidade e a Unidade de Gestão de Riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no artigo 10, §6º, inciso I da Resolução CNSP nº 416/2021, (c) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, a Diretoria, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da Companhia acerca de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração, ações relativas à gestão de riscos e deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento, e (d) aprovar os relatórios elaborados anualmente pela Unidade de Conformidade e pela Unidade de Gestão de Riscos e encaminhá-los à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da Companhia para ciência e eventuais providências cabíveis. Parágrafo 3º - Os Diretores estarão isentos de prestar garantia em relação ao exercício de seus cargos e poderão receber uma remuneração a ser estabelecida pela Assembleia Geral e contabilizada na conta geral de despesas da Companhia. 5.6. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia para HDI Seguros do Brasil S.A., passando o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - A Companhia opera sob a denominação de HDI Seguros do Brasil S.A. e se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis". 5.7. Aprovar a alteração da sede da Companhia, passando o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Conj. 2301A, Ala A, Cond. WT Morumbi, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, a cuja jurisdição está sujeita. Parágrafo único - A Companhia pode, através de deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, de qualquer tipo, em qualquer parte do território nacional, determinando, para todos os fins legais, o capital de cada uma delas." 5.8. Aprovar a alteração das regras relativas ao funcionamento e operação do Comitê de Auditoria, com a consequente alteração dos artigos 18º ao 21º do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigor com a seguinte redação na forma do novo artigo 9º do Estatuto Social da Companhia: "Artigo 9º - A Companhia adota um Comitê de Auditoria único, liderado pela HDI Seguros S.A., por ser integrante do conglomerado financeiro do Grupo Talanx, formado por membros com atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e em eventuais regulamentos e/ou normas internas, que funcionará também como seu Comitê de Riscos para os fins da Resolução CNSP nº 416/2021, conforme expressamente permitido pela regulamentação aplicável." 5.9. Aprovar a alteração dos artigos 3º, 4º, 5º, §1º, §2º, §3º, §4º, 6º ao 8º, 15º ao 17º e 22º ao 26º do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigor com a seguinte redação na forma dos novos artigos 3º, 4º, 5º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Estatuto Social da Companhia: "Artigo 3º - O prazo de duração da companhia é indeterminado. Artigo 4º - A Companhia tem por objeto a realização das operações de seguros de danos e de pessoas, tal como definido na legislação em vigor. Artigo 5º - O capital social, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), dividido em 9.300 (nove mil e trezentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Parágrafo único - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação integralizada dá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 10 - A Companhia obriga-se à: (a) assinatura de quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; (b) assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, sempre que assim determinado na respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma; (c) assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, sempre que assim determinado na respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma, ressalvado, entretanto, que a representação individual da Companhia nestas condições se restringirá a: atos de rotina perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Secretaria da Receita Federal e suas delegacias, inspetorias e agências, SUSEP, empresas públicas e mistas, Banco Central do Brasil, o Departamento de Comércio Exterior (DECEX), Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos, TELESP, ferrovias e empresas de transportes em geral; atos de rotina relacionados ao departamento de recursos humanos (tais como assinar carteiras de trabalho, recibos de férias, de pagamentos, dentre outros); atos de rotina junto a instituições financeiras com as quais a Companhia tenha relacionamento; propostas de contratação de seguro, apólices e atos correlatos nos ramos em que a Companhia estiver autorizada a operar e nos limites das alçadas definidas pela Diretoria; certificados/cartas de cobertura securitária; compra, venda e transferência a terceiros de bem móveis considerados salvados nos limites da alçada definida pela Diretoria; propostas para licitações privadas; atuação como preposto diante de tribunais trabalhistas; quitações por pagamentos feitos à Companhia em cheques nominais e em dobras de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; emissão e endosso de duplicatas, letras de câmbio e outros instrumentos negociáveis, exclusivamente para cobrança bancária ou desconto e depósito subsequente em conta da Companhia. Os procuradores "ad judicium" poderão também representar a Companhia individualmente. Parágrafo 1º - As procurações "ad negotia" outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores, ter prazo de validade determinado e vedar o subestabelecimento sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, poderão ser assinadas, individualmente, por qualquer um dos diretores, ter prazo de validade indeterminado e permitir o subestabelecimento. Parágrafo 2º - Excepcionalmente e mediante prévia aprovação da Diretoria, as procurações "ad negotia" poderão permitir o subestabelecimento de toda ou parte dos poderes outorgados, de acordo com os limites e alçadas definidos pela Diretoria. Artigo 11 - A prática de atos ou a celebração de acordos e outros documentos que impliquem em obrigações para a Companhia e/ou isentem terceiros de responsabilidades em relação à mesma e que não façam parte da rotina normal dos negócios da Companhia exigirão sempre, para sua implementação, a autorização prévia da Assembleia Geral. Artigo 12 - Todo e qualquer ato praticado por diretores, procuradores ou funcionários da Companhia, estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, tais como, avais, fianças, endossos e outras garantias serão expressamente proibidos e legalmente nulos e sem efeito, a não ser que sejam autorizados previamente pelo Conselho de Administração. Artigo 13 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos Acionistas serão convocadas, instaladas e realizadas com a maioria dos Acionistas e todas as deliberações também deverão ser tomadas pelo voto da maioria dos Acionistas. Parágrafo único - A Assembleia será presidida por um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, indicado pelos Acionistas, que convidará um outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria para agir como Secretário. Artigo 14 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, sem caráter permanente, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral quando assim solicitado por acionistas, nos termos da lei. Artigo 15 - O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1º - O lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei 6.404/76, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, a não ser que os Acionistas decidam de modo contrário; e (c) a parcela remanescente do lucro líquido será destinada para a constituição de reserva estatutária a fim de expandir seus negócios sociais. Esta reserva não poderá ultrapassar o montante do capital social, conforme o disposto no artigo 199 da Lei 6.404/76 e terá por finalidade: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (ii) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (iii) manter níveis adequados de solvência da Companhia. Parágrafo 2º - A Companhia levantará, obrigatoriamente, Demonstrações Financeiras semestrais com o objetivo de demonstrar os lucros do período, e tais lucros poderão ser distribuídos ou capitalizados, por deliberação da Assembleia Geral. Artigo 16 - A cessação das operações da Companhia poderá ser: (i) voluntária, por deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral, na forma do artigo 13º deste Estatuto Social, que deverá ser submetida ao Ministério da Indústria e do Comércio, por intermédio da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para fins do cancelamento da autorização da Companhia para funcionar como sociedade seguradora; ou (ii) compulsória, por ato do Ministério da Indústria e do Comércio; em ambos os casos observados os termos e o procedimento estabelecido na legislação aplicável. Artigo 17 - Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em qualquer um dos seus artigos, através de deliberação tomada pela Assembleia Geral por maioria dos votos dos Acionistas, observadas as demais disposições legais. Artigo 18 - Este Estatuto será regido pelas disposições da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976." 5.10. Em virtude das deliberações tomadas nesta assembleia, resolve a única acionista da Companhia, por unanimidade, aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada na forma do Anexo III a esta ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo - SP, 24 de agosto de 2023. Presidente da Mesa: Sr. Eduardo Stefanello Dal Ri; Secretário da Mesa: Sr. Vagner de Paula Guzella. Acionista presente: HDI Seguros S.A., representada pelo Sr. Eduardo Stefanello Dal Ri e pelo Sr. Vagner de Paula Guzella, na forma de seu ato constitutivo. **Declaração:** Declaramos, com os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Mesa: Eduardo Stefanello Dal Ri - Presidente; Vagner de Paula Guzella - Secretário. JUCESP nº 062.248 em 08/02/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social - HDI Seguros do Brasil S.A. - CNPJ/ME nº 49.786.401/0001-08 - NIRE nº 3530061051-2 - Estatuto Social da HDI Seguros do Brasil S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Jurisdição e Duração:** Artigo 1º - A Companhia opera sob a denominação de HDI Seguros do Brasil S.A. e se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Conj. 2301A, Ala A, Cond. WT Morumbi, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, a cuja jurisdição está sujeita. Artigo Único - A Companhia pode, através de deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, de qualquer tipo, em qualquer parte do território nacional, determinando, para todos os fins legais, o capital de cada uma delas. Artigo 3º - O prazo de duração da companhia é indeterminado. Artigo 4º - A Companhia tem por objeto a realização das operações de seguros de danos e de pessoas, tal como definido na legislação em vigor. Artigo 5º - O capital social, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), dividido em 9.300 (nove mil e trezentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação integralizada dá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Parágrafo 1º - Além das atribuições e sem perda das demais responsabilidades descritas na Lei das S.A., a Diretoria e o Conselho de Administração são responsáveis pela estratégia de risco da Companhia, a qual (i) expressa as decisões de longo prazo da Companhia relacionadas à aceitação de riscos; e (ii) define o procedimento para o controle de riscos da Companhia, a ser implementado através de um sistema de monitoramento que possa garantir a identificação de eventos que venham a constituir-se numa ameaça a perenidade da Companhia, conforme definido pelos Manuais de Risco do Grupo Talanx. Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, que também elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. O mandato será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição. Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, dentro de 30 (trinta) dias depois de prontas as Demonstrações Financeiras semestrais, e exigirão um "quórum" de, no mínimo, a maioria dos membros eleitos. As suas deliberações serão tomadas por, pelo menos, os votos favoráveis da maioria dos membros eleitos. As reuniões serão presididas por um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, indicado pelos membros eleitos, que convidará um outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria para agir como Secretário. Parágrafo 2º - Fica facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião. Parágrafo 3º - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são atribuídas por Lei: (a) aprovar a estrutura da organização; (b) estabelecer a política geral dos negócios e os objetivos principais; (c) aprovar os orçamentos operacionais e de investimentos e verificar o cumprimento dos mesmos; (d) aprovar projetos especiais, inclusive novas linhas de seguros; (e) aprovar a cessação de operação em linhas de seguros deficitárias; (f) eleger e demitir os membros da Diretoria e estabelecer seus poderes, funções e remuneração; e (g) estabelecer os limites globais para as operações previstas no regulamento de competência da Diretoria. Artigo 8º - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 7 (sete) Diretores Vice-Presidentes, todos eleitos pelo Conselho de Administração. Parágrafo 1º - Os Diretores permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição, e poderão ser substituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - Compete ao Diretor responsável pelos Controles Internos as funções de: (a) orientar e supervisionar (i) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração prevista no artigo 14, inciso I, da Resolução CNSP nº 416/2021, e (ii) as atividades da Unidade de Conformidade e da Unidade de Gestão de Riscos, (b) prover a Unidade de Conformidade e a Unidade de Gestão de Riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no artigo 10, §6º, inciso I da Resolução CNSP nº 416/2021, (c) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, a Diretoria, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da Companhia acerca de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração, ações relativas à gestão de riscos e deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento, e (d) aprovar os relatórios elaborados anualmente pela Unidade de Conformidade e pela Unidade de Gestão de Riscos e encaminhá-los à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da Companhia para ciência e eventuais providências cabíveis. Parágrafo 3º - Os Diretores estarão isentos de prestar garantia em relação ao exercício de seus cargos e poderão receber uma remuneração a ser estabelecida pela Assembleia Geral e contabilizada na conta geral de despesas da Companhia. Artigo 9º - A Companhia adota um Comitê de Auditoria único, liderado pela HDI Seguros S.A., por ser integrante do conglomerado financeiro do Grupo Talanx, formado por membros com atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e em eventuais regulamentos e/ou normas internas, que funcionará também como seu Comitê de Riscos para os fins da Resolução CNSP nº 416/2021, conforme expressamente permitido pela regulamentação aplicável. Artigo 10 - A Companhia obriga-se à: (a) assinatura de quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; (b) assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, sempre que assim determinado na respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma; (c) assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, sempre que assim determinado na respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma; e (d) assinatura individual de qualquer diretor ou de 1 (um) procurador, sempre que assim determinado na respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma, ressalvado, entretanto, que a representação individual da Companhia nestas condições se restringirá a: atos de rotina perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Secretaria da Receita Federal e suas delegacias, inspetorias e agências, SUSEP, empresas públicas e mistas, Banco Central do Brasil, o Departamento de Comércio Exterior (DECEX), Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos, TELESP, ferrovias e empresas de transportes em geral; atos de rotina relacionados ao departamento de recursos humanos (tais como assinar carteiras de trabalho, recibos de férias, de pagamentos, dentre outros); atos de rotina junto a instituições financeiras com as quais a Companhia tenha relacionamento; propostas de contratação de seguro, apólices e atos correlatos nos ramos em que a Companhia estiver autorizada a operar e nos limites das alçadas definidas pela Diretoria; certificados/cartas de cobertura securitária; compra, venda e transferência a terceiros de bem móveis considerados salvados nos limites da alçada definida pela Diretoria; propostas para licitações privadas; atuação como preposto diante de tribunais trabalhistas; quitações por pagamentos feitos à Companhia em cheques nominais e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; emissão e endosso de duplicatas, letras de câmbio e outros instrumentos negociáveis, exclusivamente para cobrança bancária ou desconto e depósito subsequente em conta da Companhia. Os procuradores "ad judicium" poderão também representar a Companhia individualmente. Parágrafo 1º - As procurações "ad negotia" outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores, ter prazo de validade determinado e vedar o subestabelecimento sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, poderão ser assinadas, individualmente, por qualquer um dos diretores, ter prazo de validade indeterminado e permitir o subestabelecimento. Parágrafo 2º - Excepcionalmente e mediante prévia aprovação da Diretoria, as procurações "ad negotia" poderão permitir o subestabelecimento de toda ou parte dos poderes outorgados, de acordo com os limites e alçadas definidos pela Diretoria. Artigo 11 - A prática de atos ou a celebração de acordos e outros documentos que impliquem em obrigações para a Companhia e/ou isentem terceiros de responsabilidades em relação à mesma e que não façam parte da rotina normal dos negócios da Companhia exigirão sempre, para sua implementação, a autorização prévia da Assembleia Geral. Artigo 12 - Todo e qualquer ato praticado por diretores, procuradores ou funcionários da Companhia, estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, tais como, avais, fianças, endossos e outras garantias serão expressamente proibidos e legalmente nulos e sem efeito, a não ser que sejam autorizados previamente pelo Conselho de Administração. Artigo 13 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos Acionistas serão convocadas, instaladas e realizadas com a maioria dos Acionistas e todas as deliberações também deverão ser tomadas pelo voto da maioria dos Acionistas. Parágrafo único - A Assembleia será presidida por um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, indicado pelos Acionistas, que convidará um outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria para agir como Secretário. Artigo 14 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, sem caráter permanente, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral quando assim solicitado por acionistas, nos termos da lei. Artigo 15 - O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1º - O lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei 6.404/76, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, a não ser que os Acionistas decidam de modo contrário; e (c) a parcela remanescente do lucro líquido será destinada para a constituição de reserva estatutária a fim de expandir seus negócios sociais. Esta reserva não poderá ultrapassar o montante do capital social, conforme o disposto no artigo 199 da Lei 6.404/76 e terá por finalidade: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (ii) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (iii) manter níveis adequados de solvência da Companhia. Parágrafo 2º - A Companhia levantará, obrigatoriamente, Demonstrações Financeiras semestrais com o objetivo de demonstrar os lucros do período, e tais lucros poderão ser distribuídos ou capitalizados, por deliberação da Assembleia Geral. Artigo 16 - A cessação das operações da Companhia poderá ser: (i) voluntária, por deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral, na forma do artigo 13º deste Estatuto Social, que deverá ser submetida ao Ministério da Indústria e do Comércio, por intermédio da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para fins do cancelamento da autorização da Companhia para funcionar como sociedade seguradora; ou (ii) compulsória, por ato do Ministério da Indústria e do Comércio; em ambos os casos observados os termos e o procedimento estabelecido na legislação aplicável. Artigo 17 - Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em qualquer um dos seus artigos, através de deliberação tomada pela Assembleia Geral por maioria dos votos dos Acionistas, observadas as demais disposições legais. Artigo 18 - Este Estatuto será regido pelas disposições da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976."



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>